

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 215 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

EMENTA:- Aprova o "Curso de Tecnólogo em Saneamento Ambiental".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 09 de setembro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovada a realização do "Curso de Tecnólogo em Saneamento Ambiental" de nível superior e curta duração nos termos do convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários e a Universidade Federal do Pará.
- Art. 2º - O Curso reger-se-á pelo regulamento anexo que passa a integrar a presente Resolução.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de setembro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGULAMENTO DO CURSO DE TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º - O Curso de "Tecnólogo em Saneamento Ambiental", de nível superior, será ministrado pela UFPa. de acordo com o convênio firmado com o MEC, através do Departamento de Assuntos Universitários.
- Art. 2º - O Curso terá por objetivo a formação de profissionais destinados a exercer as seguintes atribuições:
- a) Executar projetos de saneamento ambiental;
 - b) Auxiliar campanhas de saúde pública e saneamento ambiental;
 - c) Tomar medidas profiláticas a todo tipo de poluição e epidemias do ambiente;
 - d) Utilizar instrumentos de laboratório para identificação e análise dos condicionamentos negativos da saúde e saneamento ambiental;
 - e) Participar da execução de campanhas de vacinação.
- Art. 3º - O Curso será destinado aos portadores de certificado de conclusão do 2º grau, ou equivalente, que sejam classificados em Concurso Vestibular.
- § 1º - O Concurso Vestibular será realizado em época especial, de acordo com normas próprias que vierem a ser baixadas, observada, no que for aplicável, a Portaria nº 113, de 21 de fevereiro de 1973, do Ministério da Educação e Cultura.
- § 2º - O Concurso Vestibular será realizado para quarenta (40) vagas.

CAPÍTULO II - CURRÍCULO E DURAÇÃO DO CURSO

- Art. 4º - O Currículo do Curso será constituído das disciplinas constantes do anexo 1, provenientes do desdobramento das seguintes matérias (Parecer 2.329 da Câmara de Ensino Superior do C.F.E):
- I - Bioestatística;
 - II - Epidemiologia;
 - III - Profilaxia;
 - IV - Saneamento;
 - V - Organização e Administração Sanitárias;
 - VI - Fundamentos humanísticos;
 - VII - Problemas de saneamento no Pará;
 - VIII - Estágio.
- Parágrafo único - Além das disciplinas constantes do desdobramento das matérias referidas neste artigo, o aluno ficará obrigado a cursar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros e à prática de Educação Física nos termos dos regulamentos adotados na UFPa.
- Art. 5º - O Curso terá a duração de 1970 horas distribuídas num mínimo de quatro e em máximo de cinco semestres de acordo com a oferta de disciplinas em cada semestre.

CAPÍTULO III - REGIME DIDÁTICO

- Art. 6º - A integralização curricular compreenderá 95 créditos, obedecidas as normas do CONSEP quanto ao valor das unidades crédito-aula.
- Art. 7º - A oferta das disciplinas, para cada semestre deverá obedecer a um sistema que permita continuidade e sequência no aprendizado.

concep

- Art. 8º - A verificação do rendimento será realizada sob dois as
pectos:
I - Assiduidade;
II - Eficiência.
- § 1º - A assiduidade será determinada pela frequência às
diferentes atividades de cada disciplina.
- § 2º - A eficiência será apurada, em cada disciplina
por:
I - Nota parcial de conhecimento (NPC);
II - Nota de trabalho individual (NTI);
III - Nota de exame final (NEF).
- Art. 9º - A avaliação da eficiência será feita através dos concei
tos referidos no art. 68 do Regimento Geral.
- Art. 10 - A aprovação em cada disciplina obedecerá aos critérios
definidos no art. 69 do Regimento Geral.
- Art. 11 - Satisfeita a integralização curricular será concedido ao
aluno o competente diploma.
- Art. 12 - Serão desligados do Curso os alunos que não obtiverem
aprovação em mais de uma disciplina.
- Parágrafo único - Para os alunos reprovados em apenas
uma disciplina haverá período especial
de recuperação de estudos, com exame
final para cuja aprovação será exigido
conceito R.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 13 - O Curso funcionará nas dependências do Centro Bio-Médi
co, observado o espaço acadêmico disponível e em outras
dependências da UFPa. que se tornarem necessárias para o
ensino das diferentes disciplinas.
- Art. 14 - O Curso será realizado sob a responsabilidade de um coor
denador, designado pelo Reitor, ao qual compete:
a) Atuar como elemento de ligação com o Departamento de
Assuntos Universitários, em função do Convênio firma
do com a UFPa;
b) Administrar o Curso;
c) Propor ao Reitor a contratação de professores e pes
soal administrativo;
d) Exercer atividades de fiscalização no Curso;
e) Velar pela manutenção da disciplina;
f) Orientar e coordenar a execução dos planos de ensino
das diferentes disciplinas;
g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos su
periores da Universidade e as disposições deste Regu
lamento;
h) Resolver os casos omissos neste Regulamento, adotando,
em casos de urgência, as providências necessárias e
submetendo-as à apreciação do Reitor.
- Art. 15 - O Coordenador será assessorado por dois professores, em
exercício, do Curso, compondo com estes um Conselho Con
sultivo que resolverá questões não previstas no Convênio
MEC/UFPa.

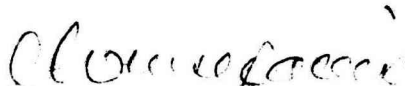
CAPÍTULO V - RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

- Art. 16 - Para execução do Curso poderão ser utilizadas instala
ções e facilidades materiais existentes na Universidade,
inclusive, o amplo uso dos laboratórios, bem como apoio
da estrutura administrativa existente.
- Art. 16*

.3.

- Art. 17 - Os recursos financeiros para execução do Curso serão os constantes das Cláusulas 4 e 8 do Convênio assinado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, observado o plano de aplicação anexo ao mesmo Convênio.
- Art. 18 - Os atos normativos que vierem a ser baixados pelo Coordenador incorporar-se-ão a este regulamento.
- Art. 19 - O regime disciplinar do Curso obedecerá ao disposto no Capítulo 28 do Regimento Geral, no que couber.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de setembro de 1974.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

